

Ofício 8.302/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 10/06/2026 às 23:57:41

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "*Altera a lei municipal nº 4.597, de 23 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 5.205 de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

ilovepdf_merged_97_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	10/06/2026 23:58:10	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8349-7216-CE39-F0B8**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2026

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a lei municipal nº 4.597, de 23 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 5.205 de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.*”

A presente iniciativa tem por finalidade adequar a legislação municipal que regulamenta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação às disposições estabelecidas pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente no que se refere à composição do Conselho, à duração do mandato dos conselheiros, e ao prazo final do mandato, que passou a ter marco temporal definido na referida lei.

Além disso, as reuniões passarão a ocorrer mensalmente, garantindo uma atuação mais participativa do Conselho.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar a plena conformidade do ordenamento jurídico municipal com as diretrizes da Lei Federal que regulamenta o novo FUNDEB, promovendo a compatibilização normativa e contribuindo para o adequado funcionamento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

Contando, desde já, com o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração, na expectativa de sua aprovação.

RODRIGO ANSELMO Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.10 23:57:12
40 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 1 / 1

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a alteração da Lei Municipal nº 4.597, de 23 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 5.205, de 13 de abril de 2012, com a finalidade de adequar a composição, a duração dos mandatos e o prazo final dos mandatos dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não acarretará impacto financeiro-orçamentário ao Município de Caruaru.

A proposição possui caráter eminentemente normativo e de adequação legislativa, promovendo a atualização da legislação municipal em conformidade com a disciplina estabelecida pela legislação federal vigente, sem implicar criação de cargos, funções, remunerações, gratificações, benefícios ou quaisquer outras despesas para a Administração Pública Municipal.

As alterações propostas restringem-se à organização, composição e funcionamento do Conselho, cujas atividades continuarão a ser desempenhadas pelos seus membros nos termos da legislação aplicável, utilizando-se da estrutura administrativa já existente, sem necessidade de ampliação de recursos humanos, materiais ou financeiros.

Dessa forma, a medida não gera aumento de despesa pública, não cria despesa obrigatória de caráter continuado e não demanda a abertura de créditos adicionais ou a suplementação de dotações orçamentárias, estando em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município.

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AB2-7657-1A7B-F697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON JOSÉ DA SILVA (CPF 075.XXX.XXX-08) em 09/06/2026 23:11:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO (CPF 075.XXX.XXX-46) em 10/06/2026 08:20:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5AB2-7657-1A7B-F697>



PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

Altera a lei municipal nº 4.597, de 23 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 5.205 de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A lei municipal nº 4.597, de 23 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 5.205 de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por quatorze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

(...)

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

Art. 3º (...)

§3º No caso de substituição de conselheiro do Conselho do Fundeb, na forma do caput, o período de seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.



(...)

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente quando necessário, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 10 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.10
23:57:30 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito